

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 570/2011 de 4 de Maio de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 467/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, o empresário “António Manuel Cardoso Xavier, ENI”, com estabelecimento na Rua das Amoreiras, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com o NIF 169 020 614, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €14.850,00 (catorze mil oitocentos e cinquenta euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €33.000,00 (trinta e três mil euros);

Considerando que em 13/09/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 13/09/2006 e 13/09/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 13/09/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário “António Manuel Cardoso Xavier, ENI”, com estabelecimento na Rua das Amoreiras, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com o NIF 169 020 614, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 467/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 13/09/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não

tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea *a*) da cláusula 8.<sup>a</sup> do contrato, conjugado com as alíneas *a*) e *d*) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

21 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.